

**Resolução nº 16
de 24 de março de 1976**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Membros do Ministério Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 560, de 22 de janeiro de 1976, revogou os Decretos nºs 51, de 17-4-75 e 249, de 17-7-75, para cuja execução, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, fora baixada a Resolução nº 13, de 6 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que já não podem prevalecer as normas da mencionada Resolução nº 13, de 6 de outubro de 1975, por incompatíveis com as disposições do vigente Decreto nº 560, de 22-1-76, impondo-se sua revogação e nova disciplinação de pagamento de diárias nas situações peculiares por ela previstas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos Membros do Ministério Público com exercício nas Comarcas do interior do Estado, a título de compensação de despesas de alimentação e pousada, quando se encontrarem em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de diferentes Comarcas, desde que o deslocamento da localidade de exercício normal, em objeto de serviço, seja superior a 50 quilômetros.

Parágrafo único - As diárias só compreenderão despesas de pousada quando o deslocamento se der a distância superior a 100 quilômetros, comprovado o pernoite.

Art. 2º - As diárias serão concedidas, na situação prevista no artigo 1º, até o máximo de três por semana, estando comprovado o exercício na Promotoria de Justiça para a qual o Membro do Ministério Público se haja deslocado da Comarca de seu exercício normal.

Parágrafo único - O pedido de pagamento das diárias a que faça jus o Promotor de Justiça será formulado mês a mês, até 60 dias após cada período mensal a que corresponda.

Art. 3º - Será considerada Promotoria de Justiça de exercício normal do Membro do Ministério Público aquela em que se encontre lotado ou para a qual esteja designado sem acumulação com outra.

Art. 4º - As disposições dos artigos precedentes aplicam-se aos membros da Assistência Judiciária, quando se encontrarem em idêntica situação no exercício de suas funções.

Art. 5º - A concessão das diárias de que cuida a presente Resolução obedecerá às condições estabelecidas no Decreto nº 560, de 22 de janeiro do corrente ano, do qual decorre a respectiva fixação nos valores constantes na Tabela Anexa a esta Resolução.

Art. 6º - Aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária que sejam designados, por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, para o desempenho de encargo funcional determinado, de natureza eventual, ou para participar de atividades em congressos, seminários ou trabalhos de caráter técnico-científico, com deslocamento da localidade de sua lotação, podem ser concedidas diárias, nos termos das disposições regulamentares vigentes.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Decreto nº 560, de 22 de janeiro de 1976, ficando revogada a Resolução nº 13, de 6 de outubro de 1975.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24-3-76
VALOR DAS DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS A PROMOTORES DE JUSTIÇA E
DEFENSORES PÚBLICOS QUE SE ENCONTREM NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO
PRIMEIRO.

	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
P. Justiça de 1ª Entr. D. Público de 4ª Categ.	307,45	111,80
P. Justiça de 2ª Entr. D. Público de 2ª Categ.	363,35	139,75
P. Justiça de 3ª Entr. D. Público de 3ª Categ.	419,25	167,70